

Prezados (as) Representantes de órgãos Públicos adquirentes de produtos do agricultor familiar,

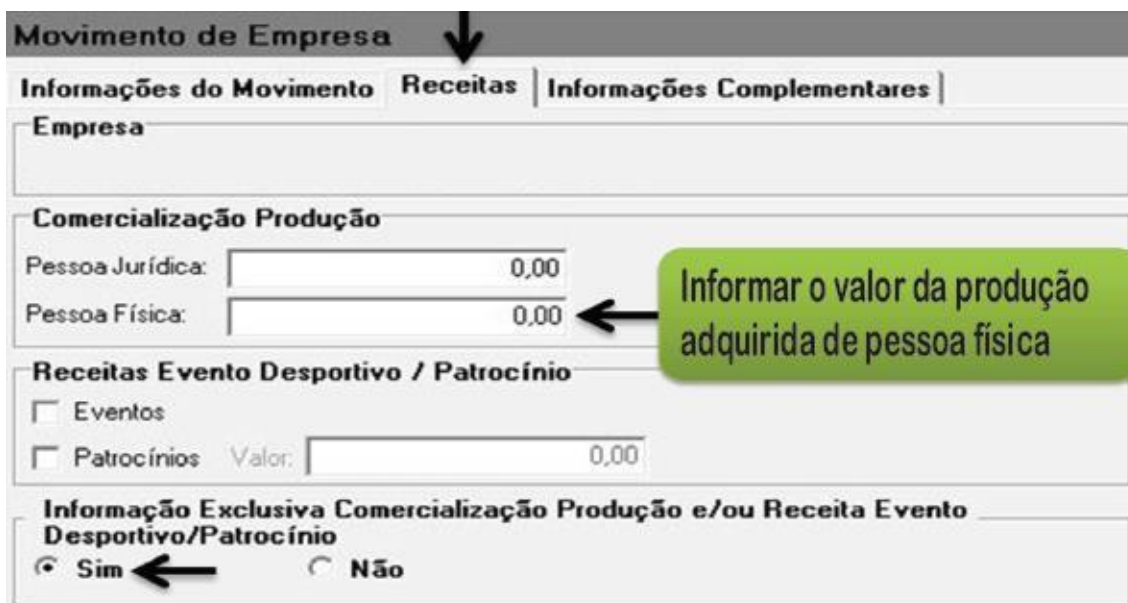
Com a Lei 13.616/2018, o Produtor Rural Pessoa Física teve a alíquota da contribuição previdenciária (Funrural) reduzida de 2,0% para 1,2%, com vigência a partir de 01/01/2018. Está contribuição é devida

Para fins de aplicação da redução da alíquota da contribuição previdenciária do Produtor Rural Pessoa Física incidente sobre a receita de sua comercialização rural com Órgãos Públicos seja através do Programa PNAE ou do PAA Institucional, deverá observar os seguintes procedimentos na declaração da GFIP do Órgão Público adquirente:

### – AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO DE PESSOA FÍSICA PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Órgão Público adquirente de produção de produtor rural segurado especial, ou seja, Agricultor Familiar, quando da declaração na GFIP, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Declarar em sua GFIP principal a remuneração de seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;
- b) Declarar uma segunda GFIP, na mesma competência, de código de FPAS diferente do principal referente ao órgão público (com exceção do 655, 663, 671, 868, 876). **Como sugestão indicamos código FPAS 507 ou 540.** Informar, no campo “Comercialização Produção - Pessoa física”, o valor bruto da produção adquirida do Produtor rural segurado especial em seguida assinalar a opção SIM, no campo “**Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio**”, conforme modelo abaixo:



**Movimento de Empresa**

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

Empresa

**Comercialização Produção**

Pessoa Jurídica: 0,00

Pessoa Física: 0,00

**Receitas Evento Desportivo / Patrocínio**

Eventos

Patrocínios Valor: 0,00

**Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio**

**Sim**  Não

*Annotations:*

- Arrow pointing to the 'Receitas' tab.
- Green box: "Informar o valor da produção adquirida de pessoa física" with an arrow pointing to the 'Pessoa Física' field.
- Arrow pointing to the 'Sim' radio button.

c) Informar no campo “COMPENSAÇÃO” da segunda GFIP, de informação exclusiva de comercialização, na tela Movimento de Empresa, aba Informações Complementares o valor resultante da multiplicação de 0,8% (2,0% – 1,2%), incidente sobre o valor da produção adquirida de pessoa física e nos campos Período Início e Período Fim a competência do recolhimento:



d) Desprezar o “RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO” gerado pela GFIP com informação exclusiva de comercialização, devendo-se manter o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou de pedido de restituição/compensação.

Estamos à disposição de maiores esclarecimentos:

Tel. – (21) 33809500 – Marcos e Carlos Eli / (22) 999678843 (Marcos)

E-mail – [marcos.ravizzini@senar-rio.com.br](mailto:marcos.ravizzini@senar-rio.com.br) / [carlos.teixeira@senar-rio.com.br](mailto:carlos.teixeira@senar-rio.com.br)